

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1011353-79.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Simples**
 Requerente: **Acr Assistência Odontológica Ltda.**
 Requerido: **ACR Assistência Odontológica Ltda**

Juíza de Direito: Dr^a **Clarissa Somesom Tauk****Vistos**

Anoto. Última decisão às fls. 3.086/3.088, que ante a renúncia da administradora judicial BR3 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, noticiada às fls. 3084/3085, nomeou em substituição Daniela Tapxure Severino, para prestar compromisso em 48 horas, informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso, devendo observar os termos da nomeação, conforme já alinhado pela decisão de fls. 600/603, no que couber, bem como manifestar-se nos termos da decisão de fls. 2989/2991, no prazo de vinte dias e, no mesmo prazo, manifeste-se sobre o peticionado às fls. Fls. 3.073/3075, Fls. 3.076/3077 e Fls. 3081/3.083, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público.

Sobreveio o despacho de fls. 3.094, que anotou a juntada pela administradora judicial às fls. 3.091 do termo de compromisso e do e-mail informado para comunicação sobre estes autos (daniela@tssadv.com.br), bem como determinou fosse certificado o decurso do prazo da decisão de fls. 3086/3088, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público.

Pela petição de fls. 3.091/3.092 foi Juntado pela Administradora Judicial nomeada do Termo de Compromisso, indicando o seguinte endereço eletrônico a ser utilizado no caso: daniela@tssadv.com.br.

ENZO MIGUEL SOUZA SANTOS e SOPHIA VALENTINA SOUZA SANTOS se manifestaram às fls. 3.095/3.099, menores impúberes, representados por sua genitora RAÍZA ALINE DOS SANTOS, promovendo a juntada do ofício expedido nos autos do Cumprimento de Sentença de Alimentos, que tramita perante a 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Osasco/SP, sob o nº 0015666-92.2020.8.26.0405, no qual o Juízo solicita à Vossa Excelência para que anote a penhora no rosto destes autos, com relação aos crédito trabalhista detido por Kleber Souza Oliveira, até o limite do saldo devedor apontado às fls.421/422 daquele feito, de R\$ 129.168,08.

A administradora Judicial se manifestou às fls. 3.100/3.131, apresentando o relatório de todo o processado nos autos até a decisão de fls. 3.086/3.088; informando que quanto ao requerimento de habilitação de crédito formulado por Marcia Maria da Silva às fls. 2744/2745, o crédito da requerente já se contra devidamente arrolado nos autos, pelo valor de R\$ 22.000,00, classificado como trabalhista, valor esse que condiz com a certidão expedida pela Justiça do Trabalho de fls. 2.749; consignou que no que se refere ao relato feito pela recuperanda às fls. 2750/2752, a AJ anterior apresentou às fls.3.066/3.072, relatório detalhado sobre a inviabilidade da


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

devedora, opinando pela convalidação da presente recuperação judicial em falência, pelo que reiterou os seus termos e acrescentou as seguintes ponderações, que considera determinantes para a convalidação da presente recuperação judicial em falência: *“Em que pese a recuperanda e determinados credores suscitarem o “Princípio da Preservação da Empresa, este não se sustenta no caso presente, pelos seguintes motivos: - a recuperanda continua as suas atividades até a data presente, conforme se pode depreender do dossiê fotográfico anexo, elaborado de acordo com a diligência in loco realizada por esta administradora judicial, no dia 19 de dezembro de 2022. Todavia, de acordo com os RMAs apresentados pela AJ anterior nos autos, com base nos registros contábeis da devedora, a empresa apresenta prejuízos sucessivos, acumulado em R\$ 584 mil de janeiro de 2021 a junho de 2023; - o desempenho no faturamento da recuperanda vem caindo paulatinamente desde novembro de 2021; - a recuperanda não realiza regularmente o pagamento de tributos correntes federais e municipais e tampouco trouxe aos autos a comprovação de transação tributária dos débitos inscritos ou não em dívida ativa; - não há qualquer evidência fática ou documental de que a manutenção das atividades da devedora, passados quase três anos desde o pedido da presente recuperação judicial, acarretará na superação da sua situação de crise e tampouco gerará caixa para o pagamento dos credores concursais e extraconcursais; - o valor dos ativos da recuperanda é pequeníssimo frente a sua dívida (concursal e extra – em torno de R\$ 3 milhões), que aumenta a cada mês; - o imóvel pessoal do sócio indicado às fls. 2.753/2.756, a título de garantia do pagamento dos credores concursais, não se presta para tal fim, vez que foi alienado fiduciariamente à credora D.F. Machado Serviços Administrativos (única credora representante da Classe IV e que apresentou Plano Alternativo nos autos), para garantia da dívida do valor de R\$ 60.000,00 (mesmo valor do crédito concursal arrolado em seu favor), conforme instrumento particular datado de 02/03/2020 e aditado em 02/07/2020, com prazo de 36 meses, vencido em 01/03/23 (vide R. 7 da matrícula encartada às fls. 2.753/2.756) e não há notícias no feito de que a dívida em questão tenha sido paga pelo sócio e sua esposa (proprietários do imóvel), com o intuito de liberação do bem em questão; - da análise minuciosa do processado na presente recuperação judicial, é possível verificar que a empresa recuperanda teve diversas oportunidades de demonstrar a sua viabilidade econômica e apresentar meios concretos para o seu soerguimento, já que além do prazo legal para a apresentação do plano de recuperação, a devedora teve a dilação de prazo, em diversas oportunidades e não trouxe aos autos a plenitude da documentação exigida na LRF e tampouco elementos concretos da possibilidade do seu soerguimento, arguindo que não resta outra alternativa aos credores para recebimento dos créditos, senão a continuidade das suas atividades, diante do valor irrisório dos seus ativos.x*

É O RELATÓRIO.
FUNDAMENTO E DECIDO.

1. Em relação ao peticionado de fls. 3095/3099, verifiquei que a administradora judicial informou no item 3 de fls. 3131 que promoveu a anotação da penhora solicitada, bem como que respondeu ao ofício em referência, através do e-mail institucional da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Osasco/SP, informando tal anotação (cf. documento de fls. 3151). Ademais, salientou a necessidade dos requerentes regularizarem a representação processual nos autos, através da juntada de procuração com poderes específicos de representação neste feito. **Assim, intime-se os peticionantes para se manifestarem nos termos indicados pela Administradora Judicial.**

2. No mais, diante do parecer bem fundamentado da administradora judicial, que está corroborado pelas manifestações de fls. 2.933/2.934 (do credor Kleber Souza Oliveira), fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

3.073/3.075 (do credor Marco Antônio) e de fls. 3.081/3.083 (do Ministério Público), é caso de convalidação da recuperação judicial em falência **a**, a fim de retirar do mercado a empresa ACR ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, eis que evidentemente inviável, bem como realocar os seus empregados e ativos no mercado.

Posto isso, **DECRETO** hoje nos termos do artigo 73, IV, da Lei n. 11.101/05, a falência de ACR ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, **CNPJ nº10.929.908/0001-38**, com endereço à Avenida Pedroso de Moraes, 829 – Pinheiros – São Paulo/SP, cujo administrador é Alexandre Conte, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 149/171.

Determino também:

1) Mantenho, como Administradora Judicial, Daniela Tapxure Severino, daniela@tssadv.com.br.

2) Deve o(a) administrador(a) judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.

O Administrador Judicial deverá apresentar em até 60 dias contados desta decisão Plano de Realização do Ativo, nos termos do art. 99, §3º da Lei de Falências.

3) Fixo o **termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.**

4) O(a) administrador(a) das falidas deve apresentar, no prazo de 10 dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7º., § 2º, da Lei n. 11.101/05, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial.

5) Deve o(a) administrador(a) das falidas cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, apresentando, no prazo de 10 dias, referidas declarações por escrito. Intime-se-o por edital e pessoalmente a tanto.

6) Fica o(a) administrador(a) das Falidas advertido(a), ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas (empresas), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4.

10) Tendo em vista a convocação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, §1, da LRF), a fim de que o administrador judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2o, da LRF.

11) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências:

a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

12) Intimação do Ministério Público.

13) Oficie-se:

a) ao Bacen, através do sistema *Bacenjud*, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

b) à Receita Federal, pelo sistema *Infojud*, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida;

c) ao Detran, através do sistema *Renajud*, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; **d)** à Central Nacional de Disponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

14) Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

15) Providencie a z.serventia a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo a respeito da existência desta falência, para conhecimento, sem prejuízo de o Administrador Judicial providenciar a comunicação a essas Fazendas a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail. O Administrador Judicial deverá, ainda, informar a este juízo em 10 dias as Fazendas Públicas de outros Estados e/ou Municípios em que o falido possua estabelecimento, ou outras entidades da administração pública indireta. Com essa informação, a z.serventia deverá providenciar a intimação eletrônica das Fazendas Públicas por ventura informadas pelo Administrador Judicial, por email, observado o quanto disposto no art.99, §3º, da Lei de Falências.

Efetivada a intimação da Fazenda credora e a publicação do edital determinado no art. 99 da Lei de Falências, a z.serventia deverá instaurar incidente específico de classificação de seu crédito. Com a instauração do incidente, deverá certificar o termo desta decisão e proceder à nova intimação eletrônica da referida Fazenda, no mencionado incidente, para que em 30 dias apresente diretamente ao Administrador Judicial ou ao juízo a relação completa de seus créditos inscritos na dívida ativa, acompanhado de cálculos, classificação e informações sobre a situação atual. Para fins do cumprimento desta decisão, considera-se Fazenda Pública credora aquelas mencionadas no parágrafo acima e, também, aquela que conste na relação do edital previsto no art. 99, §1º da Lei de Falências ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do mesmo dispositivo, alegue nos autos em 15 dias que possui créditos contra o falido

16) Intimação do representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, em dia, hora e local indicado por este último, em prazo não superior a 15 dias da data desta decisão, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

17) o Administrador Judicial nomeado deverá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do termo de sua nomeação, apresentar, para apreciação deste juízo, plano detalhado de realização de ativos, inclusive com estimativa de tempo, que não será superior a 180 dias da juntada de cada auto de arrecadação, na formado artigo 22, III da Lei nº 11.101/05;

18) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo, bem como de **CARTA DE CIENTIFICAÇÃO** às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: *Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: *Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão, a data da decretação da falência e a inabilitação para atividade empresarial;*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: *Deverá proceder à anotação da falência no registro do devedor para que contes a expressão “falido” nos registros desse órgão, a data da decretação da falência e a inabilitação para atividade empresarial;*

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: *Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;*

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI *Diretoria de informações* - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: *Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;*

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: *informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;*

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: *Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;*

BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: *Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;*

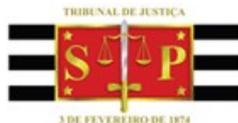
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: *Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;*

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: *Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;*

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP: *Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;*

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP: *Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;*

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP: *Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

P.R.I.C.

São Paulo, 09 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**